

Decreto nº 10.364, de 02 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, bem como no artigo 46, §7º, da Lei Complementar Municipal nº. 196, de 1º de abril de 2020, e considerando o que dispõe a Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, com suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, atuará como órgão deliberativo, sendo participante no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos da previdência municipal, cujas decisões serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores no endereço eletrônico: www.previpora.ms.gov.br, em link apropriado para a divulgação das decisões dos colegiados do PREVIPORÃ.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros titulares, que tenham nível superior, preferencialmente economista, administrador, contador, advogado e matemático, ocupantes de cargos efetivos ou cargos de direção de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 91, da Portaria MTP nº. 1.467/2022, a saber:

I - Diretor(a) Presidente do PREVIPORÃ - Membro Nato;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - 01 (um) representante do Conselho Administrativo do PREVIPORÃ;

IV - 01 (um) representante do Conselho Fiscal do PREVIPORÃ;

V - 01 (um) representante do corpo técnico do PREVIPORÃ, que seja servidor ocupante de cargo efetivo do município ou da previdência municipal.

VI - Gestor de Recursos.

Art. 3º - O Gestor de Recursos do Instituto será nomeado pelo Diretor(a) Presidente do PREVIPORÃ, e deverá estar aprovado em exame de certificação, nos termos do art. 76, §2º da Portaria MTP nº. 1.467/2022, e alterações.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Comitê de Investimentos compete:

I - Formular a política de investimentos e submeter à apreciação do Conselho Administrativo;

II - Executar a política de investimentos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

IV - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

V - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam a compra, a venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVIPORÃ;

VI - Avaliar riscos potenciais;

VII - Propor alterações na Política de Investimentos;

VIII - Realizar os procedimentos de credenciamento das instituições e submeter à apreciação do Conselho Administrativo.

Art. 6º - As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, devidamente assinado pelos membros do Comitê de Investimentos, devendo as mesmas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação ou resgate, serem publicadas no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do PREVIPORÃ, no local apropriado para as informações aos Segurados da previdência municipal e ao público em geral.

Art. 7º - O Comitê de Investimento deliberará com a presença da maioria de seus membros e será presidido pelo Diretor(a) do PREVIPORÃ.

Art. 8º - As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 9º - Qualquer dos membros poderá propor uma reunião ao Presidente do Comitê de Investimento, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 10 - Em decorrência das responsabilidades de gestão do Comitê de Investimentos, o mesmo deliberará sobre os credenciamentos das instituições financeiras que detêm aplicações de recursos da previdência municipal, bem como futuros investimentos praticados pelo gestor dos recursos, com vistas ao cumprimento da vigente legislação.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2025, revogando disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 10 do Decreto nº. 7.812, de 18 de agosto de 2017.

Ponta Porã - MS, 02 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal